

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 275/2019

EDITAL Nº 166/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019

Objeto: Registro de preços de Curativos Especiais para atender as necessidades dos pacientes que estão em acompanhamento de lesões crônicas.

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria de Compras e Formação de Preços da SML, a pregoeira designada pelo Decreto nº 195/2018, servidora Valéria Marques, procedeu à resposta ao pedido de impugnação de edital protocolado tempestivamente, na data de vinte e seis de abril do corrente ano, através de e-mail, conforme previsto no edital, pela licitante interessada, BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ: 47.411.780/0001-26. Registro que o documento contendo as razões da impugnante em sua íntegra encontra-se à disposição dos interessados anexo aos autos e no sistema eletrônico que processará o certame. Segue resumo das razões da impugnante: “(...)Ao proceder à análise do referido edital, percebemos que os descritivos contidos em seu Termo de Referência, da forma como estão redigidos, limita a participação de algumas empresas que comercializam produtos similares e/ou superiores nos itens 14 e 15 que seguem abaixo transcritos:.(...)”. Considerando que as razões aqui expostas tratam de ordem técnica, o expediente foi encaminhado ao setor requisitante, que através de seu responsável técnico, enfermeira Lisiane Bischoff- matr: 5257-4, manifestou o que segue: “Em relação ao EBO (etileno bisoleamida) solicitado como componente do filme em rolo, vale ressaltar que ele é de suma importância na prevenção da fricção e cisalhamento, o EBO é um lubrificante que permite que as forças de fricção e de cisalhamento sejam minimizadas, pois ele permite que a pele que está protegida com o filme deslize facilmente em contato com as superfícies de apoio, diminuindo o atrito e conseqüentemente estas forças de fricção e de cisalhamento, que são fatores de risco extrínsecos nas lesões por pressão e lesões por fricção, sendo assim, a especificação técnica do item é para atender estas características e demandas do ambulatório de feridas, e não a intenção de restringir a participação ou ação semelhante”. Feitos os devidos registros, com base nas informações do setor requisitante, a Pregoeira declara improcedente as razões da impugnante, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas constantes no edital, ratificando o edital. Nada mais havendo digno de registro encerro a presente ata que vai assinada por esta pregoeira e registro que a mesma será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques
Pregoeira